

A GOVERNANÇA AMBIENTAL DA ROTA BIOCEÂNICA EM MATO GROSSO DO SUL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA EQUIDADE DE GÊNERO

Autor(res)

Lucio Flavio Joichi Sunakozawa
Gabriela Oshiro Reynaldo
Luiza De Laia Ramoa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)

Introdução

A Rota Bioceânica, um corredor rodoviário que conectará o Oceano Atlântico ao Pacífico, representa um marco para a integração econômica e logística da América do Sul, com especial impacto no estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, a magnitude de tal projeto impõe desafios significativos à governança ambiental, social e territorial. A análise de sua implementação não pode se restringir aos benefícios econômicos, devendo ser pautada por uma rigorosa observância do arcabouço jurídico brasileiro, que estabelece a proteção ambiental e a dignidade humana como pilares do Estado Democrático de Direito.
Esta análise se alinha a estudos acadêmicos que já investigam as consequências do empreendimento, como a pesquisa de Pereira (2021) sobre os impactos socioambientais da rota no Pantanal de Mato Grosso do Sul, reforçando a urgência de uma governança pautada em direitos.

Objetivo

Este resumo, portanto, objetiva analisar a governança ambiental da Rota Bioceânica à luz do Direito Ambiental, dos Direitos Humanos e da equidade de gênero, com base na interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Material e Métodos

A presente pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com aplicação do método dedutivo. A coleta de dados envolveu um levantamento sistemático de fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988 e acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na base de dados do Jusbrasil, e de fontes secundárias, como a literatura acadêmica pertinente. O material selecionado foi submetido a uma análise de conteúdo para identificar as teses jurídicas e os argumentos centrais, que foram então sintetizados e estruturados neste resumo, com as referências formatadas segundo as normas da ABNT.

Resultados e Discussão



A governança da Rota Bioceânica é regida pela Constituição de 1988, que define o meio ambiente (art. 225) como direito fundamental e veda o retrocesso socioambiental, conforme jurisprudência do STF. Instrumentos como o licenciamento ambiental e os princípios da precaução e prevenção são essenciais para concretizar essa proteção, sendo rechaçada pelo STJ a teoria do fato consumado. A análise deve incorporar a perspectiva dos direitos humanos, garantindo a consulta prévia (Convenção 169 OIT) a grupos vulneráveis, como mulheres e povos indígenas, que são desproporcionalmente afetados. A transparência e a participação social são imperativos democráticos. Integrar a equidade de gênero é crucial para uma governança que promova a justiça ambiental e a dignidade humana, assegurando que o desenvolvimento não aprofunde desigualdades estruturais.

Conclusão

A governança da Rota Bioceânica exige o cumprimento de deveres jurídicos, segundo a jurisprudência. É obrigatória a observância do direito ao meio ambiente equilibrado, a vedação ao retrocesso socioambiental e um licenciamento participativo. A governança legítima deve incorporar uma perspectiva de direitos humanos, protegendo grupos vulneráveis e garantindo participação social, acesso à informação e equidade de gênero como imperativos constitucionais para um desenvolvimento justo.

Agências de Fomento

FUNDECT-Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

CAPES-Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Base de todos os direitos e deveres, incluindo o art. 225 (meio ambiente).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 623 (2023). Decisão sobre a importância da participação social em órgãos ambientais (CONAMA), vedando o retrocesso democrático.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 747 (2022). Julgado que reforça a proibição do retrocesso socioambiental, impedindo a simples revogação de normas de proteção.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.510.485-MS (2019). Acórdão que aplica a Súmula 613 do STJ, a qual veda a teoria do fato consumado em matéria ambiental.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.857.098-MS (2022). Fixa teses sobre o direito de acesso à informação ambiental (transparência ativa, passiva e reativa).

PEREIRA, Zefa Valdivina. Os impactos socioambientais da Rota de Integração Latino-Americana (RILA)... Dissertação, 2021.